



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.005

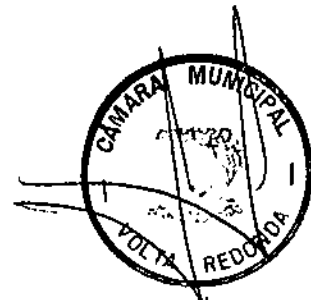
EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADQUIRIR IMÓVEL QUE MENCIONA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Volta Redonda autorizado a participar de licitação pública, para aquisição de uma gleba de terras com 176.700,72m², de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), referente à parte do trecho desativado da variante Pinheiral-Volta Redonda - RJ, nos termos do Edital de Concorrência emitido pela Rede de acordo com as condições mínimas:

- I - Valor à vista: CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais);
- II - Condições para pagamento a prazo:
 - a) Sinal de 10% do valor à vista, e o restante será pago em 48 (quarenta e oito) meses com juros de 6% (seis por cento) ao ano - Tabela Price - e devidamente atualizado pela variação do INPC, sendo considerado mês de referência o da abertura da proposta.

Artigo 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a vincular, caso haja opção pelo pagamento a prazo, os recursos financeiros do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em garantia do pagamento da dívida de compra do terreno, objeto da presente Lei.



PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 25
DE 03/01/94

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.005	013	



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

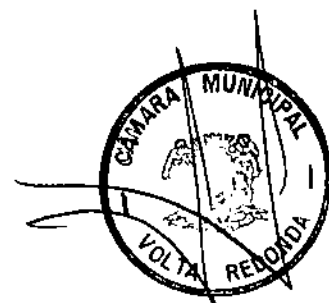
02.

Lei Municipal N.º 3.005

- Artigo 3º** - Caso o Município venha a adquirir o imóvel, fica autorizado, no seu interesse, a proceder um encontro de contas com a RFFSA relativamente aos débitos tributários vencidos dessa empresa.
- Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, inclusive as relativas à transação imobiliária, à cargo da municipalidade, correrão por conta da dotação consignada em orçamento, suplementada se necessário.
- Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de dezembro de 1993.


PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL



Mensagem N.º 080/93

Autor: Prefeito Municipal

krs/.